

# ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

## 6ª TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO

**2ª Sessão de 2025  
(2ª Sessão Extraordinária)**

Data: 19/02/2025

Horário de início: 14:05 horas

Presidente: Juíza Federal ALESSANDRA BELFORT BUENO.

Secretário(a): FABIANI REGIS DA SILVA GUIMARÃES GONÇALVES.

Participantes:

Juíza Federal ALESSANDRA BELFORT BUENO

Juíza Federal ADRIANA MENEZES DE REZENDE

Juíza Federal KARLA NANCI GRANDO

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Instituídos os Núcleos de Justiça 4.0 - Apoio, como unidades adjuntas às Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da 2ª Região - Turmas 4.0, nos termos da RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2024/00063, DE 12 DE JULHO DE 2024. Sessão Referendada conforme Regimento Interno das Turmas Recursais da 2ª Região (Resolução nº TRF2-RSP-2019/00003, de 8 de fevereiro de 2019).

### **RECURSO CÍVEL N° 5004319-23.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 1)**

**RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)**

**PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO**

**RECORRIDO: FLAVIO ALEXANDRE MONTEIRO FRAGA (AUTOR)**

**ADVOGADO(A): DJALMA DA SILVA FILHO (OAB ES030084)**

**JUÍZA FEDERAL ALESSANDRA BELFORT BUENO**

A 6ª TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, REFORMANDO A SENTENÇA PARA JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORAL. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, POR SER O RECORRENTE VENCEDOR. TRANSCORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA ENCAMINHE-SE AO JUÍZO DE ORIGEM. DECISÃO REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 6ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019).

### **RECURSO CÍVEL N° 5021604-29.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 2)**

**RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)**

**PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES**

**RECORRIDO: ANDERSON DE JESUS CASTELLANI (AUTOR)**

**ADVOGADO(A): ANDRÉ FERNANDES FERREIRA (OAB ES012206)**

**JUÍZA FEDERAL ALESSANDRA BELFORT BUENO**

A 6ª TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DA PARTE RÉ, REFORMANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA, PARA LIMITAR A NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA E A REPETIÇÃO DO INDÉBITO SOBRE AS INDENIZAÇÕES DE FOLGA

DENOMINADAS ""FOLGA INDENIZADA - DOBRA", "INDENIZAÇÃO FOLGA C-19", "TREINAMENTO EM FOLGA" E "ADICIONAL DE INTERVALO 32,50%", E JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORAL COM RELAÇÃO À RUBRICA "CURSO/TREINAMENTO" NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE EM PARTE. SEM CUSTAS. INTIMEM-SE AS PARTES. DECORRIDO O PRAZO RECURAL IN ALBIS, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. ACORDAM OS INTEGRANTES DA 6ª TURMA RECURAL, REFERENDAR A PRESENTE DECISÃO, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019).

### **RECURSO CÍVEL N° 5021605-14.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 3)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES

**RECORRIDO:** KAREN RAIZ DE QUEIROZ (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** ANDRÉ FERNANDES FERREIRA (OAB ES012206)

**JUÍZA FEDERAL ALESSANDRA BELFORT BUENO**

A 6ª TURMA RECURAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DA PARTE RÉ, REFORMANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA, PARA LIMITAR A NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA E A REPETIÇÃO DO INDÉBITO SOBRE AS INDENIZAÇÕES DE FOLGA DENOMINADAS "FOLGA INDENIZADA", "DIF. FOLGA INDENIZADA", "DIF. FOLGA INDENIZADA - MÊS ANTERIOR", "FOLGA QUARENTENA STAND BY" E "FOLGA QUARENTENA STAND BY RETROATIVA", E JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORAL COM RELAÇÃO ÀS DEMAIS RUBRICAS, "CURSO", "DIF. CURSO", "CURSO TÉCNICO", "DIAS DE QUARENTENA", NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE EM PARTE. SEM CUSTAS. INTIMEM-SE AS PARTES. DECORRIDO O PRAZO RECURAL IN ALBIS, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. ACORDAM OS INTEGRANTES DA 6ª TURMA RECURAL, REFERENDAR A PRESENTE DECISÃO, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019).

### **RECURSO CÍVEL N° 5017248-88.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 4)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES

**RECORRENTE:** JAYME VIEIRA TORRES FILHO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** PEDRO FERREIRA DAMIAO (OAB MG138073)

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**JUÍZA FEDERAL ALESSANDRA BELFORT BUENO**

A 6ª TURMA RECURAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS INOMINADOS. CUSTAS EX LEGE. SEM HONORÁRIOS, ANTE A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA EM GRAU RECURAL. INTIMEM-SE AS PARTES. DECORRIDO O PRAZO RECURAL IN ALBIS, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. ACORDAM OS INTEGRANTES DA 6ª TURMA RECURAL, REFERENDAR A PRESENTE DECISÃO, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019).

### **RECURSO CÍVEL N° 5003382-09.2021.4.02.5004/ES (PAUTA: 5)**

**RECORRENTE:** NERDIMAR DE ARAUJO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** JULIANA CARDozo CITELLI ANDERSON (OAB ES012584)

**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

**PROCURADOR(A): RODRIGO SALES DOS SANTOS  
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES  
JUÍZA FEDERAL ALESSANDRA BELFORT BUENO**

A 6<sup>a</sup> TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, MANTENDO A IMPROCEDÊNCIA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA ORA DEFERIDA. INTIMEM-SE. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETENDO-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. DECISÃO REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 6<sup>a</sup> TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2<sup>a</sup> REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019).

## **RECURSO CÍVEL N° 5039903-88.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 6)**

**RECORRENTE: JOAO MARQUES (AUTOR)  
ADVOGADO(A): LEONARDO CARVALHO DE SALLES (OAB ES021179)**

**RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA**

**RECORRIDO: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. (RÉU)  
ADVOGADO(A): EDUARDO CHALFIN (OAB ES010792)**

**JUÍZA FEDERAL ALESSANDRA BELFORT BUENO**

A 6<sup>a</sup> TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA, MANTIDA A EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO COM FUNDAMENTO NA COISA JULGADA, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS, HAJA VISTA A AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA. REFERENDADA ESTA DECISÃO PELO COLEGIADO, INTIME-SE. APÓS, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

## **RECURSO CÍVEL N° 5008444-34.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 7)**

**RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES (RÉU)  
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA**

**RECORRIDO: APARECIDA DAS GRACAS CARVALHO GOMES (AUTOR)  
ADVOGADO(A): MILA VALLADO FRAGA (OAB ES017211)  
ADVOGADO(A): JERIZE TERCIANO ALMEIDA (OAB ES006739)**

**RELATORA: JUÍZA FEDERAL KARLA NANCI GRANDO**

A 6<sup>a</sup> TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, PARA CONDENAR A UFES À RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 2.411/2023, DE MODO QUE OS EFEITOS DA PROGRESSÃO DO NÍVEL D - ASSOCIADO II PARA D - ASSOCIADO III RETROAJAM A 06 DE MARÇO DE 2013, RESPEITADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL QUANTO ÀS DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS. IGUALMENTE, QUE SEJA CONSIDERADA A DATA DE 06 DE MARÇO DE 2013 COMO TERMO INICIAL PARA A CONTAGEM DAS PROGRESSÕES SUBSEQUENTES. REJEITADOS OS DEMAIS PEDIDOS AUTORIAIS. SEM CUSTAS, NA FORMA DO ART. 4º, INCISO I, DA LEI Nº 9.289/1996. SEM HONORÁRIOS, ANTE O ÊXITO RECURSAL, AINDA QUE PARCIAL. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O NECESSÁRIO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHE-SE AO JUÍZO DE ORIGEM. INTIMEM-SE.

## **RECURSO CÍVEL N° 5022468-67.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 8)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES

**RECORRIDO:** GABRIEL WAISMAN (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MAURELIANO FIUZA BARBOSA (OAB MG182609)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL KARLA NANCI GRANDO

A 6<sup>a</sup> TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, REFORMANDO A SENTENÇA PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO REFERENTE À RUBRICA "DIAS DE QUARENTENA", TENDO EM VISTA O SEU CARÁTER REMUNERATÓRIO. DESCABE CONDENAÇÃO EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI Nº 9.289/1996). SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, ANTE O ÉXITO RECURSAL. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O NECESSÁRIO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHE-SE AO JUÍZO DE ORIGEM. INTIMEM-SE.

### **RECURSO CÍVEL N° 5039952-32.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 9)**

**RECORRENTE:** JOAQUIM CARLOS RODRIGUES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LEONARDO CARVALHO DE SALLES (OAB ES021179)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

**RECORRIDO:** BANCO PAN S.A. (RÉU)

**ADVOGADO(A):** BERNARDO BUOSI (OAB SP227541)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL KARLA NANCI GRANDO

A 6<sup>a</sup> TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O DISPOSTO NO ART. 55, SEGUNDA PARTE, DA LEI Nº 9.099/1995 E NO ART. 1º DA LEI Nº 10.259/2001, EM HARMONIA, COM OS AJUSTES NECESSÁRIOS, COM A REGRA DO § 11 DO ART. 85 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E COM O TEOR DOS EDCL NO RESP 1.573.573, RELATOR MINISTRO MARCO BELLIZZE, DJE 8/5/2017. INTIMEM-SE. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O NECESSÁRIO, DÊ-SE BAIXA E REMETA-SE AO JUÍZO DE ORIGEM.

Encerrou-se a sessão às 17:33 horas, tendo sido julgado(s) 9 processo(s).

Vitória, 21 de fevereiro de 2025.